



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA:

Conforme publicação no Diário de Justiça do dia 17 de maio de 2011, referente ao I Processo Seletivo para Juiz Leigo:

Onde se lê:

1.5 - Fica o Juiz Leigo impedido de exercer a advocacia perante qualquer Juizado Especial instalado no território nacional, sob pena de revogação da nomeação e comunicação à OAB/ES.

Leia-se:

1.5 - Fica o Juiz Leigo impedido de exercer a advocacia perante qualquer Juizado Especial instalado no território nacional, sob pena de revogação da nomeação e comunicação à OAB.

Onde se lê:

1.7 - Os advogados deverão estar, obrigatoriamente, em situação regular perante a OAB/ES, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia.

Leia-se:

1.7 - Os advogados deverão estar, obrigatoriamente, em situação regular perante a OAB, sem qualquer restrição ao exercício da advocacia.

Onde se lê:

6.8 - Somente será permitida consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n^{os} 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

Leia-se:

6.8 - Somente será permitida consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n^{os} 8.078/90, 9.099/95 e 12.153/09, sem anotações e comentários.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Em relação ao Anexo II - conteúdo programático:

Direito Civil: INCLUIR A LEI Nº 8.078/90;

Processo Civil: INCLUIR AS LEIS NºS 9.099/95 e 12.153/09.

Vitória, 24/05/2011.

Des. Manoel Alves Rabelo
Presidente do TJ/ES

Des. Samuel Meira Brasil Júnior
Diretor da EMES